

Prefeitura Municipal de Salto

13:320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.300/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o quadro do Hospital Municipal:

- a) Diretor Administrativo ;
- b) Diretor Técnico ;
- c) Chefe de Departamento de Cirurgia;
- d) Chefe de Departamento de Clínica ' Médica;
- e) Chefe de Departamento de Ginecologia e Obstetrícia ;
- f) Chefe de Departamento de Pediatria;
- g) Chefe de Departamento de Ortopedia;
- h) Chefe de Departamento do Centro Cirúrgico e Anestesiologia;
- i) Chefe do Departamento de Pronto Socorro;
- j) Chefe do Departamento de Enferma gem ;

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão de provimento em comissão fixados' na tabela "B" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.235/87' e Lei Municipal nº 1.243/87, enquadrados no nível "CC-I".

Parágrafo Único - O Diretor de Saúde, perceberá vencimentos enquadrados no nível "CC" da tabela "B" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.235/87 e Lei Municipal nº 1.243/87.





13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.300/89 - fls. 02

Artigo 3º - O cargo designado ao Diretor de Saúde deverá ser ocupado por profissional de reconhecida capacidade profissional e irrepreensível condutat moral cabendo-lhe executar as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir as metas' estabelecidas pelo Programa Municipal de Saúde.
- b) A prática de atos normais da ges tão administrativa do funcionamento do Hospital.
- c) estabelecer planos econômico-financeiros e administrativos do Hospital e gerenciar seu cumprimento com a anuência do Senhor Prefeito Municipal.
- d) Elaborar ou determinar a elabora ção de regulamentos internos do Hospital.
- e) Preparar relatórios e apresentá los ao Senhor Prefeito Municipal.
- f) Contratar ou demitir os Diretores'
 Administrativos e Técnicos, bem como os Chefes de Servi ço, "ad referendum" do Senhor Prefeito Municipal.
- g) Fixar o quadro de pessoal, estabelecer a política de recursos humanos e autorizar a contr<u>a</u> tação e rescisão de serviços de terceiros.
- h) Inscrever, qualificar e excluir 'profissionais necessários ao bom funcionamento das atividades hospitalares.
- i) Autorizar despesas que não onerem' o patrimônio do Hospital, com anuência do Senhor Prefeito Municipal, assim como receber doações para o patrimônio ' do Hospital.
- j) Representar a Instituição em juizo ou fora dele.

Artigo 4º - O cargo de Diretor admi - nistrativo deve ser ocupado por profissional qualificado' e de conduta moral reconhecida, e a ele compete cumprir







Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.300/89 - Fls. 03 -

e fazer cumprir as funções na esfera administrativa, para o bom desempenho das atividades do Hospital.

Artigo 5º - O cargo de Diretor Técnico deverá ser ocupado por profissional de nível superior, de reconhecida qualificação para o desempenho da função , promovendo os Departamentos de Nutrição e Dietética, assim como os Serviços de Manutenção e Técnicos Especializados.

Artigo 6º - O cargo de Chefe de Departamento deve ser ocupado por profissional qualificado e de ilibada conduta moral e ética, e a ele compete:

- a) Promover, com anuência do Diretor' de Saúde, os serviços necessários para o bom desempenho ' das atividades setoriais.
- b) Fiscalizar, orientar e responsabilizar-se pelos trabalhos ininterruptos de seu departamento.
- c) Solicitar ao Diretor de Saúde a inclusão ou exclusão de profissionais necessários ao bom funcionamento dos trabalhos departamentais.
- d) Elaborar escalas de plantões e ordens de serviços com anuência do Diretor de Saúde.

Artigo 7º - Os encargos decorrentes 'da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8º - Os cargos de que trata es ta Lei se extinguirão automaticamente em 90 (noventa) 'dias, podendo ser prorrogados per mais um período de 90 (noventa) dias, devendo o prazo inicial se contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação 'da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Q.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.300/89 - Fls. 04

Prefeitura Municipal de Salto

em 31 de janeiro de 1.989

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GULDO CONTI

Chefe de Gabinete